

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1144**

*de 23 de maio de 2017*

### **"Concede Revisão Geral Anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais, e dá outras providências."**

*O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º..**

*Fica concedido, a título de Revisão Geral Anual, consoante o disposto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 1º, da Lei Municipal N« 1.036, de 2 de junho de 2015, reajuste de 5% (cinco por cento), respeitando o índice de revisão que corresponde à variação da inflação medida no período dos últimos 12 (doze) meses, pelo IPCA-IBGE, ao vencimento dos servidores públicos municipais de Chapadão do Sul.*

#### **1º**

*O reajuste decorrente da presente Lei será efetivado em observância aos limites estabelecidos na Lei de responsabilidade Fiscal (LRF).*

#### **2º**

*O disposto no caput deste artigo não se aplica aos profissionais do magistério público da educação básica.*

#### **Art. 2º..**

*As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias fixadas no Orçamento Programa em vigência.*

***Art. 3º..***

*Os créditos adicionais necessários ao fiel cumprimento dos gastos relacionados com Pessoal e Encargos Sociais, não serão computados para efeito dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual e suas alterações.*

***Art. 4º..***

*Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2017.*

*Chapadão do Sul - MS, 23 de maio de 2017*

*JOÃO CARLOS KRUG* *Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 1144/2017 - 23 de maio de 2017*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*